

**JI de Paredes**  
**JI de Santana da Carnota**

**Plano de Contingência - COVID-19**

Este documento é elaborado na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção- Geral da Saúde (DGS), e seguindo as “Orientações às Escolas para elaboração do Plano de Contingência”, enviadas pela DGEsTE em 05/03/2020 bem como Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, “Orientações- Reabertura da Educação Pré-Escolar” e *por fim* “Informação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas” sobre limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19

## I - ENQUADRAMENTO

1. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino.
2. No dia 18 de março foi declarado pelo Presidente da República o Estado de Emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja declaração foi renovada através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril.
3. Nesta sequência e existindo situações que careciam de regulamentação expressa no âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, através do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, o Governo aprovou um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e o mais normalizada possível.
4. O *Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19*, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam a supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.
5. O Plano de Contingência (a partir deste momento PC) enquadra-se no contexto da organização dos Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, plasmados na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, no sentido de assegurar um espaço de trabalho, onde as atividades letivas/não letivas possam ocorrer com segurança e num contexto de pandemia.
6. As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, de qualquer organismo – público ou privado, contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.
7. Este PC tem como objetivo, estabelecer linhas de atuação, face a possíveis casos de infeção por COVID-19, de modo a minimizar o seu impacto na instituição e na comunidade.
8. Assim, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se diretrizes para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar.
9. Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

10. Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

11. Toda a comunidade educativa - educadores de infância, diretores, coordenadores e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança.

12. Neste contexto, a organização do ambiente educativo deve ser repensada e planeada, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.

## II - O QUE É O COVID-19?

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde (nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, um animal ou grupo de pessoas) à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

### 1. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe: febre, tosse, falta de ar (dificuldade respiratória) e cansaço. Pode evoluir para pneumonia com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

### 2. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, transmitindo-se por: gotículas respiratórias, contacto direto com secreções infetadas, aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações).

### 3. Formas de transmissão

A transmissão de pessoa a pessoa poderá ocorrer pela proximidade a uma pessoa com COVID-19 através de: gotículas respiratórias – espalham-se quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, podendo ser inaladas ou pousarem na boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas; contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado com o SARS-CoV-2 e se em seguida existir contacto com a boca, nariz ou olhos pode provocar infeção.

Até ao momento não existe evidência de que a infeção possa ser transmitida a animais domésticos, tais como cães e gatos.

### III - IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/ALUNOS PODE CAUSAR NO SERVIÇO OU ENTIDADE

A presença de casos confirmados de infeção poderá levar ao encerramento dos vários estabelecimentos de ensino, que constituem o Agrupamento sempre que assim for declarado pelas autoridades competentes.

### IV - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

A equipa de Educação para a Saúde do Agrupamentos, composta por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais, estudantes e outros é responsável por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde nomeadamente a divulgação de informação e apoio à Direção no que diz respeito ao presente Plano de Contingência.

#### 1. Atividades Letivas

a) As atividades letivas, mantêm o horário de início e final, sendo apenas alterado o horário do almoço, criando horários desfasados entre os grupos, evitando, o mais possível, a concentração das crianças, das educadoras e do pessoal não docente no recinto escolar.

b) Posto isto, o horário letivo, no JI de Paredes será o seguinte: salas pares: das 9h às 12h15 e das 13h15 às 15 e salas ímpares: das 9h às 11h45 e das 12h45 às 15.

c) O horário letivo, no JI de Santana de Carnota manter-se-á o mesmo.

d) Serão privilegiadas sempre que for possível a utilização de salas amplas e arejadas.

e) Será assegurado que a presença dos recursos humanos é a estritamente necessária ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente).

f) Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar.

g) As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

h) Deve ser garantida a existência de material individual necessário para cada atividade.

i) Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.

j) Devem ser privilegiadas as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos. No JI de Paredes, diariamente, cada sala deslocar-se-á a um único espaço exterior. Esta saída será realizada de forma rotativa. Cada espaço será limpo após a sua utilização.

k) Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

l) Foram definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.

m) O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.

n) Devem ser removidos, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.

o) Foram assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

p) Caso as educadoras a funcionar em regime presencial pertençam atestadamente a um grupo de risco, podem as escolas adotar as seguintes estratégias:

- Redistribuição do serviço docente;
- Manutenção das aulas dessa educadora em sistema remoto, devendo ser assegurada coadjuvação presencial, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

q) Em relação à gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento, foi definido que será cumprida a lei na substituição do pessoal docente e não docente.

## 2. Práticas Pedagógicas

a) Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.

b) Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

c) Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.

d) Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.

e) É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

f) Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.

g) Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.

h) Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.

i) Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.

j) Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.

k) Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.

l) Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).

m) Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.

n) Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.

o) Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.

p) Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.

q) Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.

r) Nesta fase, devem-se cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

### **3. Comportamento dentro do recinto escolar**

1. O Agrupamento definiu circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovem o distanciamento físico entre as crianças, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de atividades, nos acessos ao refeitório, às entradas do polivalente e às casas de banho, de forma a evitar o contacto entre as crianças.

2. O estabelecimento criou espaços “sujos” e espaços “limpos” de forma a estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.

3. A entrada no recinto escolar é somente permitida de máscara, devendo esta só ser retirada, desde que possível, após saída do recinto escolar.

4. Em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.

5. A entrada do pessoal docente e não docente far-se-á pela porta do 1º ciclo e os pais e respetivas crianças entrarão pela entrada do JI, por forma a garantir os circuitos definidos.

6. Após entrar no edifício o pessoal docente e não docente deve deslocar-se até ao piso inferior. Neste piso as educadoras mudam de calçado na sala 12 e as assistentes operacionais mudam de calçado na sala das assistentes operacionais

7. Não deverão existir contactos físicos entre adultos (abraços, apertos de mão...) devendo ser sempre cumprido o distanciamento social.

8. Todo o material individual/pessoal do aluno/funcionário (docente/não docente) deverá ser pousado apenas no local indicado para tal.

9. É expressamente proibida a troca de material entre alunos.

10. As crianças não podem trazer brinquedos ou outros objetos não necessários.

11. Apenas as crianças que frequentam a AAAF poderão trazer a lancheira, devidamente identificada, que colocam em espaço devidamente identificado na sala de atividades, em cima de mesas.

12. Os bibes das crianças, devem ser entregues, higienizados, à segunda feira, permanecendo toda a semana no JI. Serão entregues, ao encarregado de educação, na sexta feira, para higienização ou sempre que se justifique.

13. No sentido de promover o distanciamento social os horários de entrada do JI de Paredes foram adaptados, a saber: salas 1,3,5,7 e 9 - 8h45 e salas 2,4,6 e 8 - 9h00,

14. O horário de entrada do JI de Santana da Carnota é às 9h30.

15. À entrada no edifício escolar todos deverão higienizar as mãos.

16. Os encarregados de educação deverão ser pacientes e aguardar nos locais indicados observando o circuito sinalizado, no Centro Escolar. (anexo 1)

17. Os encarregados de educação, no átrio de entrada, 3 de cada vez, deverão após higienizar as mãos fazer a mudança do calçado, às crianças, em espaço definido para tal.

18. O calçado a utilizar dentro do recinto escolar, fornecido pelos Encarregados de Educação, ficará sempre no JI, em local próprio, sendo higienizado ao final do dia.

19. O calçado a usar pela criança no JI, é entregue pela assistente operacional que irá receber a criança.

20. Os sapatos retirados deverão ser levados pelos respetivos encarregados de educação, que os deverão trazer ao final do dia para voltar a calçar ao seu educando.

21. As crianças após serem entregues à auxiliar serão encaminhadas pelas mesmas para a respetiva sala, onde a educadora as aguarda.

22. As crianças que vêm no transporte serão apoiadas pela auxiliar que as acompanha, no procedimento de entrada no edifício do JI.



23. As crianças que frequentam a AAAF, quer no período da manhã quer no período da tarde, serão distribuídas por dois salões polivalentes da seguinte forma: salas ímpares no salão do polivalente do 1º ciclo e salas pares no pavilhão polivalente do pré-escolar.
24. A saída das 14h45 e 15h - A auxiliar leva as crianças e entrega aos pais. A educadora fica na sala com as crianças dos prolongamentos até a auxiliar chegar.
25. Foram Identificados os percursos para as salas de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência implementado.
26. Nenhuma criança deve permanecer no estabelecimento por período superior ao estritamente necessário.
27. A utilização das salas do pessoal docente e não docente promovem o distanciamento físico através de regras afixadas nos locais próprios e foram reduzidas para um terço da sua lotação máxima. No entanto, a permanência do pessoal docente no espaço escolar será restringida a um tempo mínimo.
28. Ficarão encerrados os serviços e outros espaços não necessários à atividade letiva.
29. Serão mantidas abertas, sempre que possível, as portas dos vários recintos e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados.
30. Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.

#### **4. Refeições**

- a) Estão definidos dois espaços para almoço, a saber: o refeitório e a sala de convívio (utilização para pessoal docente e não docente. Nestes espaços deverão ser garantidos os comportamentos de distanciamento social e desinfeção que estarão afixados no local.
- b) Os períodos de almoço, sempre que possível, serão desfasados entre grupos, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração das crianças.
- c) Posto isto, o horário de almoço será o seguinte: as salas ímpares (1,3, 5, 7 e 9) das 11h e 45min às 12h 45min e as salas pares (2, 4, 6 e 8) das 12h15min às 13h15min.

- d) O horário de almoço de Santana da Carnota mantém-se o mesmo.
- e) Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas por um adulto, para que o façam de forma correta.
- f) Nesta altura as salas 1, 3 e 5 usam as casas de banho junto às salas e as salas 7 e 9 usam as casas de banho junto ao refeitório (no 1.º turno). As salas 2 e 4 usam as casas de banho junto às salas e as salas 6 e 8 usam as casas de banho junto ao refeitório (no 2.º turno).
- g) A utilização de máscara por parte dos funcionários é obrigatória.
- h) Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças.
- i) Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- j) Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- k) Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
- l) A preparação e entrega, a cada aluno, da refeição é feita por um funcionário.
- m) Os talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem.
- n) Cuidados excepcionais na disponibilização dos alimentos: embalagem obrigatória da fruta e sobremesa, salada devidamente protegida, servida por um funcionário.
- o) Lavagem de toda a loiça em máquina, incluindo os tabuleiros, após cada utilização dos mesmos.
- p) Devem ser retirados todos os artigos decorativos das mesas.
- q) Deve ser assegurado um bom arejamento de todas as zonas.
- r) Os lanches são realizados no interior das salas. Os alunos higienizam as mãos nas salas. As mesas são higienizadas e em seguida as crianças comem na sala.

## **5. Casas de banho**

- a) Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho. Só devem estar ao mesmo

tempo, crianças da mesma sala no espaço da casa de banho.

b) Deverá ser promovida a lavagem das mãos antes da utilização e depois da utilização da casa de banho.

c) As crianças deverão ser sensibilizadas para o facto de não mexerem nos equipamentos desnecessariamente.

d) Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.

e) Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

f) As casas de banho serão higienizadas duas vezes de manhã e duas vezes à tarde, e sempre que necessário.

## VI - CÓDIGO DE CONDUTA

Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

1. Todos os adultos devem utilizar máscaras no interior da escola dentro e fora da sala de atividades.

2. Evitar tocar na parte da frente da máscara.

3. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

4. As soluções antissépticas encontram-se junto às entradas do edifício bem como dentro das salas de aulas/atividades.

5. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos.

6. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as atividades, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas.

7. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida.
8. No caso de, por algum motivo, a máscara do funcionário não estar nas devidas condições, este deverá proceder à sua substituição.
9. Aconselha-se que os encarregados de educação cujas crianças sofram de patologias associadas a tosse seca e secreções de nariz, nomeadamente alergias, que em caso agudo da sua patologia num determinado dia, ponderem não trazer os seus educando ao JI, já que sendo os sintomas semelhantes ao da Covid-19, a criança em causa e segundo as orientações, terá que ser encaminhada para a sala de isolamento e aguardar por indicações superiores.
10. Relembra-se que em caso de febre ainda em casa é de suma importância o contacto com a linha de saúde 24, bem como permanecer em casa até receber instruções pelas entidades competentes.
11. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos.
12. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.
13. Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar.
14. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.
15. A equipa do Projeto de Promoção para a Saúde continuará a Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

## VII - FREQUÊNCIA DA LIMPEZA/DESINFEÇÃO

A desinfeção dos espaços e superfícies será efetuada com a frequência abaixo descrita e sempre que se mostrar necessário.

**As frequências de referência são:**

1. Casas de banho - pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
2. Zonas e objetos de uso comum - corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente - pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde.

3. O corrimão aquando da entrada e da saída das crianças será sempre desinfetado após a sua utilização.
4. Salas de atividades - no final de cada utilização.
5. Sala de convívio - de manhã e à tarde.
6. Refeitórios - logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e zonas de self-service.
7. O calçado a utilizar dentro do espaço do JI será higienizado no final de cada dia.

## **VIII - PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 EM FUNCIONÁRIOS/ALUNOS**

1. Para prevenir o contágio entre indivíduos, foram criadas áreas de isolamento. A colocação de um docente ou trabalhador não docente/aluno numa área de isolamento visa impedir que outros trabalhadores/alunos possam ser expostos e infetados, evitando/reduzindo a propagação da doença transmissível no Agrupamento e na comunidade.
2. Num Agrupamento de escolas, cuja função é a educação e formação, torna-se difícil encontrar espaços que cumpram integralmente os critérios apresentados na “Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020”, para fazer face a uma pandemia.
3. No entanto, foi possível encontrar, e apetrechar, algumas áreas para servirem a função de “área de isolamento”.
  - a) JI de Paredes - O isolamento será no espaço denominado como “Sala de isolamento”
  - b) JI de Santana de Carnota - O isolamento será na sala azul, no 1º ciclo.
4. Esta sala está equipada com telefone, cadeira, água, alguns alimentos não perecíveis e com acesso a instalação sanitária.
5. A gestão de toda a informação e de todos os procedimentos é da responsabilidade da direção do Agrupamento, nomeadamente do diretor e, na sua falta, do sub-diretor. No entanto os órgãos de gestão (direção e coordenação de estabelecimento) serão, nas respetivas escolas onde se encontram, o primeiro elemento de resposta, nomeadamente na divulgação de informação e no acompanhamento aos casos suspeitos.
6. Os coordenadores de estabelecimento devem informar de imediato o diretor do Agrupamento da existência de casos suspeitos.
7. Os estabelecimentos de ensino têm coordenadores de equipa e operacionais

específicos pelas várias vertentes do presente plano de Contingência.

## IX - PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

1. Se os Encarregados de Educação detetarem sintomas, compatíveis com infeção por COVID-19 supracitados, deverão contactar a Linha Saúde 24 (808 24 24 24), responder às questões colocadas, respeitar as instruções transmitidas e reportar a situação à direção do Agrupamento.

2. Qualquer docente ou trabalhador não docente/aluno que tenha viajado para um país com casos de COVID-19 ativos deve, ao regressar a Portugal, informar a escola para estar atento ao surgimento de febre, tosse e eventual dificuldade respiratória. Se surgirem estes sintomas, não se deve deslocar aos serviços de saúde, mas ligar para o SNS24 - 808 24 24 24, e seguir as orientações que lhe forem dadas, comunicando ao Diretor do Agrupamento a decisão/orientação sugerida. Acrescente-se que enquanto estiver em outro país, o docente ou trabalhador não docente/aluno deve respeitar, escrupulosamente, as orientações das autoridades sanitárias locais.

Qualquer funcionário (docente/não docente) ou aluno com sinais e sintomas de COVID-19 ou que suspeite estar contaminado (por ligação epidemiológica), deve manter-se em isolamento profilático, informar o órgão de gestão, via telefone, da sua situação.

### **Situação A - CRIANÇA**

1. A educadora apercebe-se que a criança tem um dos seguintes sintomas: tosse, deglutição dolorosa, dificuldades respiratórias, evacuação de mucosidades ou febre;
2. A educadora pede à assistente operacional que se encontra na sala para encaminhar a criança para a sala de isolamento de forma serena e tranquila.
3. A educadora, que permanece na sala com o restante grupo, deve informar, via telefone, a portaria da existência de um caso suspeito.
4. A portaria deverá avisar a responsável pela sala de isolamento para que esta se desloque à mesma devidamente equipada.
5. A portaria deverá facilitar os dados da respetiva criança à pessoa responsável pela sala de isolamento, via telefone.
6. Após este contacto, a portaria deverá avisar a coordenadora de estabelecimento para que a mesma informe a direção e os encarregados de educação da criança
7. Um funcionário desinfeta a mesa do aluno suspeito, (recorrendo ao detergente higienizante hidroalcoólico).
8. A educadora certifica-se que o arejamento da sala é adequado.
9. Um funcionário desinfeta as zonas de contacto por onde a criança passou até à sala de isolamento.
10. A criança e a auxiliar que o acompanha devem desinfetar as mãos antes de entrar na sala de isolamento onde aguardam pela responsável da mesma.

11. O funcionário/docente responsável pela sala de isolamento e devidamente equipado mede a temperatura do discente e regista a hora em que esta medição foi feita, utilizando para o efeito a folha de registo próprio.
12. O responsável pela sala de isolamento liga para a linha de Saúde 24 e age em conformidade com as orientações recebidas.
13. No caso da linha de saúde 24 não se encontrar disponível deverá o responsável pela sala de isolamento contactar, o centro de saúde local e em último caso a coordenação do estabelecimento ou direção, para encontrar as respostas pretendidas.

### **Situação B - FUNCIONÁRIO (DOCENTE/NÃO DOCENTE)**

1. Tomada de consciência de sintomas supracitados.
2. Informa uma auxiliar da ação educativa que deve informar o órgão de gestão.
3. Um funcionário desinfeta a zona por onde o docente/não docente circulou.
4. O funcionário dirige-se para a sala de isolamento.
5. Desinfeta as mãos.
6. Verifica a temperatura corporal e efetua o registo da mesma, em folha de registo própria.
7. Liga para a linha de Saúde 24 e segue as orientações recebidas.
8. Caso seja aconselhado, ausenta-se da escola, comunicando ao órgão de gestão o motivo da sua saída.

Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

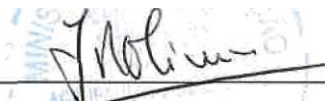
As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação dos planos para levantamento progressivo das medidas de contenção fica sujeito à alteração decorrente da avaliação dos impactos das medidas na evolução da pandemia. Pelo que o presente Plano de Contingência poderá ser alterado sempre que exista necessidade para tal.

Alenquer, 05 de março de 2020  
(Alterado a 28 de maio de 2020)

/diretor



(Fernando Jorge Morais Almeida)



## **Anexo I**

